



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Procedimento:

Protocolo Nº. 354/2021

Urgência : _____ (dias)

Ofício Nº. DSE nº 72/2021

Vencimento : ____/____/____

Data da Entrada: 30 / 4 / 2021

Sessão: Ordinária ☐ Extraordinária ☒

1ª. Discussão em ____/____/____

Aprovado ☐

Rejeitado ☐

Retirado ☐

2ª. Discussão em ____/____/____

Aprovado ☐

Rejeitado ☐

Retirado ☐

Discussão única ____/____/____

Aprovado ☐

Rejeitado ☐

Retirado ☐

Quórum: unanimidade da Câmara ☐ unanimidade dos presentes ☐ maioria simples ☐
maioria absoluta ☐ 2/3 ☐

Adiado em: ____/____/____, por ____ sessões, para ____/____/____ Vereador: _____
Adiado em: ____/____/____, por ____ sessões, para ____/____/____ Vereador: _____
Adiado em: ____/____/____, por ____ sessões, para ____/____/____ Vereador: _____
Adiado em: ____/____/____, por ____ sessões, para ____/____/____ Vereador: _____
Adiado em: ____/____/____, por ____ sessões, para ____/____/____ Vereador: _____

Votação: pública ☐ com emenda ☐ sem emenda ☐ verificação votação ☐

Autógrafo: _____ Lei Nº. _____ ordinária ☐ complementar ☐ com mensagem ☐

Resolução Nº: _____ Decreto Legislativo Nº: _____ Emenda a LOMB Nº: _____

Observações: _____

Discussão:

Vereadores: _____

Vistas: ____/____/____	_____	____/____/____
Vistas: ____/____/____	_____	____/____/____
Vistas: ____/____/____	_____	____/____/____
Vistas: ____/____/____	_____	____/____/____
Vistas: ____/____/____	_____	____/____/____

Arquivado em: ____/____/____ Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 1
Proc. nº PL 23/2021
Rubrica

OFÍCIO DSE Nº 72/2021

Botucatu, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Num. Protocolo
00354/2021

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 30/04/2021

Hora: 16:00

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a
instituição do benefício emergencial Auxílio Gás

1. Tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, visando autorização Legislativa, Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instituição do benefício emergencial "Auxílio Gás", e dá providências correlatas.*"
2. Senhor Presidente, encareço de Vossa Excelência a convocação de uma sessão extraordinária para aprovação do projeto que é de interesse fundamental para a Administração Municipal.
3. Ao ensejo reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



Página nº 2
Proc. nº 123/2024
Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2021.

“Dispõe sobre a instituição do benefício emergencial ‘Auxílio Gás’, e dá providências correlatas”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Municipal Auxílio Gás, de caráter socioassistencial, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Referido benefício emergencial, será concedido, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Município para enfrentamento da *COVID-19*.

Art. 2º O Programa instituído nos termos desta lei, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras ações assistenciais e destinar-se-á à distribuição de recargas de gás aos beneficiários selecionados.

§ 1º O “auxílio gás” terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

§ 2º O uso de “referido benefício” de forma indevida, implicará na suspensão de novas solicitações pelo beneficiário, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º As condições para a seleção no programa, mediante a avaliação técnica pelas equipes do CRAS, observarão de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I – Famílias atendidas e acompanhadas pelas equipes de Assistência Social da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;
- II – Famílias que apresentem renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo;
- III – Famílias devidamente inscritas no Cadastro Único Federal;
- IV – Serão priorizados os grupos de famílias cujo núcleo familiar possua pessoas idosas, com deficiência e/ou mais de três crianças e adolescentes, bem como as famílias monoparentais femininas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas atendidas pelo programa, através de publicação no portal da transparência do Município.

Art. 4º Será fornecida uma recarga de gás a cada selecionado pela equipe técnica, limitado à cota de 300 recargas mensais.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela abertura de procedimento licitatório, para fornecimento do produto de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 3
Proc. nº R23/2021
Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2021.

Art. 6º Os estabelecimentos contratados na forma do art. 5º somente poderão realizar as recargas aos munícipes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência social, em documento próprio a ser expedido pela mesma.

Art. 7º As despesas com o Programa Municipal de Auxílio gás correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 4
Proc. nº PL 23/2021
Rubrica: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a instituição do benefício emergencial “Auxílio Gás”, e dá providências correlatas”, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre *instituição do benefício emergencial "Auxílio Gás."*

A Constituição Federal em seu art. 6º. traz como direitos sociais: "*a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*" (grifos nossos)

Os tempos pandêmicos demarcaram-se pelo acirramento da pobreza. São diversas as causas para tal expressão da questão social, especialmente aquelas relacionadas ao desemprego estrutural, ausência de qualificação profissional, escasso ou nulo acesso a bens e serviços e à oportunidade de geração de renda.

A política da Assistência Social compõe o tripé da seguridade social, juntamente com as políticas de saúde e Previdência Social, sendo constituída como política pública de direito do cidadão e dever do Estado, destinada a quem dela precisar.

No Município de Botucatu, a Secretaria de Assistência Social, organiza-se diante da oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios sócioassistenciais desde 1996, consolidada e referência na região diante da qualidade das ofertas e abrangência de seus serviços na execução do Sistema único de Assistência Social.

E o programa em questão é de caráter socioassistencial, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional

É importante salientar também que o Município, através do Decreto Municipal 12.258, de 30 de março de 2021, prorrogou o estado de calamidade no Município de Botucatu, declarado pelo Decreto 11.954, de 26 de março de 2020, face os efeitos de saúde, sociais e econômicos advindos da pandemia.

A pandemia de COVID-19 trouxe muitos impactos na conjuntura econômica, tendo aprofundado a pobreza e miserabilidade da população, tendo aumentado o custo de vida e a geração de inúmeras vulnerabilidades e inseguranças, assim, o presente benefício tem por objetivo o fornecimento de um auxílio gás, limitado à 300 (trezentos cotas) mensais às famílias que se enquadrarem nas condições estabelecidas na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 6
Proc. nº PL 23/2021
Rubrica:

Assim, buscando sempre a dignidade das famílias beneficiárias no contexto das ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional, onde se faz primordial o presente auxílio, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Referido projeto vem a compor as ações socioassistenciais do Município, em uma perspectiva do direito à segurança alimentar de indivíduos e famílias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais presentes no cotidiano pandêmico.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei, bem como, o impacto orçamentário da presente despesa.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Rosemary Ferreira dos Santos Pinton
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 13.815/2021

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta procuradoria em que se solicita análise acerca da legalidade de minuta de projeto de lei que “dispõe sobre a instituição do benefício emergencial ‘Auxílio Gás’ e dá providências correlatas”

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações. Vejamos.

Em princípio, cumpre estabelecer a natureza assistencial do auxílio emergencial que visa ser instituído, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas diretas advindas da situação emergencial da pandemia do coronavírus (COVID-19), vez que institui prestações, por parte do Município, com a finalidade de amparo aos indivíduos e, conseqüentemente, às suas famílias, com o fim de garantir o atendimento às necessidades básicas, amoldando-se ao disposto no art. 203, I da Constituição Federal.

É certo que a Constituição estabelece, nos termos de seu art. 23, II e X como competência comum de todos os entes federativos a assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

O projeto em tela concretiza, portanto, as diretrizes constitucionais voltadas à assistência social no âmbito municipal.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.04.16 16:10:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

A proteção à assistência social também tem sede na Lei Orgânica do Município de Botucatu, que estabelece, em seu art. 193, o dever do Município de promover tal área, sendo assegurada aos cidadãos *"(...) mediante o acesso ao desenvolvimento socioeconômico e cultural, por meio da efetivação de políticas sociais e da promoção e assistência ao cidadão, à família, à maternidade, à infância, à juventude, à velhice e aos portadores de deficiências, consoante o previsto no art. 203 da Constituição Federal"*.

Conclui-se, desta feita, que o projeto de lei, tal como apresentado, apresenta compatibilidade formal e material com os parâmetros legais aplicáveis.

Por oportuno, ressalta-se pela necessidade de adequação da redação do Artigo 6º da Minuta do projeto de Lei, para ao invés de "recargas aos municípios", nela constar "recargas aos munícipes ou beneficiários".

De igual forma, há que se atentar ao aspecto financeiro-orçamentário para propiciar a concessão do auxílio financeiro emergencial disposto no projeto de lei.

Isto porque, tal como desenhado no projeto de lei, a autorização para a concessão do referido auxílio implicará na criação de despesas para o ente público, o que demanda a necessidade de se atentar às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.04.16 16:10:41 -03'00'

Minuta Projeto de Lei – P.A. nº 13.815/2021 - Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, considerando as características do projeto de lei, a criação de programa que cria despesas para o ente público demanda a necessidade de se cumprir as exigências descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade de pleno direito do ato que determinar o aumento de despesa, devendo, assim, ser apresentado junto aos autos.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade/constitucionalidade da minuta e pelo prosseguimento do tramite legal, considerando a ressalva exposta.

É o parecer.

Botucatu, 16 de abril de 2021.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.04.16 16:10:50 -03'00'

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 306.715



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA DE GOVERNO
ASSUNTOS DA FAZENDA

RELATÓRIO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata-se de simples demonstrativo orçamentário - financeiro voltado a concessão de benefício emergencial “AUXILIO GÁS”, não havendo a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja visto que a elaboração de impacto orçamentário-financeiro ocorre para as despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei e que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dados:

Período Concessão = Maio a Dezembro/2021

Média de beneficiários = 310 famílias

Custo médio recarga = R\$ 74,00

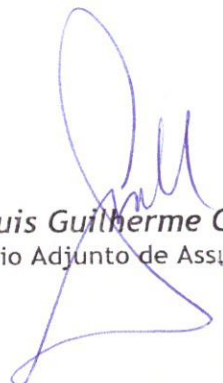
Metodologia:

≈ 310 famílias x R\$ 74,00 x 08 meses = R\$ 183.520,00 a.a

FONTE 01 - TESOURO			
AUXÍLIO GÁS			
Fundo Assistência Social – Bloco Média e Alta Complexidade			
Despesa	Denominação	Dotação Atual	Recurso Necessário
3.3.90.32	Distribuição Gratuita	839.751,00	183.520,00

O impacto orçamentário/financeiro se restringirá ao período de combate à calamidade pública, tendo como base legal o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta forma, os custos referente ao presente Projeto de Lei, disporão de suficiente dotação orçamentária e de firme expectativa de caixa, compatibilizando-se às orientações contidas na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.


Luis Guilherme Gallerani
Secretário Adjunto de Assuntos da Fazenda

Assunto: **Projeto protocolado**

De: Secretaria <secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br>
Abelardo <abelardo@camarabotucatu.sp.gov.br>, Alessandra Lucchesi <alessandralucchesi@camarabotucatu.sp.gov.br>, Claudia Gabriel <claudiagabriel@camarabotucatu.sp.gov.br>, Cula <cula@camarabotucatu.sp.gov.br>, Curumim <curumim@camarabotucatu.sp.gov.br>, Erika Liga do Bem <erikadaligadobem@camarabotucatu.sp.gov.br>, Lelo <lelopagani@camarabotucatu.sp.gov.br>, Marcelo Sleiman <marcelosleiman@camarabotucatu.sp.gov.br>, Palhinha <palhinha@camarabotucatu.sp.gov.br>, Rose Ielo <roseielo@camarabotucatu.sp.gov.br> 2 mais...

Para:

Data: 30/04/2021 16:20

- siscam_projeto_lei_n_23_2021_auxilio_gasuvtl4vqj.doc (~64 KB)

Prezados Vereadores:

Segue, para conhecimento, texto do projeto protocolado na Câmara Municipal e que terá tramitação **EXTRAORDINÁRIA**.

"L Nº 23/2021 de iniciativa do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a instituição do benefício emergencial "Auxílio Gás", e dá providências correlatas.."

Atenciosamente,

Adriana Oliveira

--

**Secretaria**

secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br
(14) 3112-2650
(14) 99629-3695

TV CÂMARA BOTUCATU CANAL 31.3 E CANAL 2 DA NET
FACEBOOK.COM/CAMARABOTUCATU